



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEXTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2023

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 3017 - 44 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.974/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, de iniciativa da Mesa Diretora, e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Matelândia- PR a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos seus servidores públicos, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação seguirá o estabelecido na Lei Nº 4.964/2022, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos de Matelândia-PR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, valendo seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DISPÕS SOBRE A ANALISAR RECURSO ADMINISTRATIVO DA FUSAN- FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM ATA 01/2022 DA 1ª SESSÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

A Comissão de análise da Previdência complementar se reuniu para realizar a 2ª reunião para decidir sobre recurso administrativo impetrado pela administradora FUSAN- FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ Nº: 75.992.438/0001-00, contra ata que concedia como vencedora a empresa BBPrevidencia. A empresa recorrente alegou que a empresa recorrida não se adequou à lei complementar 108/2001, na parte que versa sobre o Compliance, alegando que segundo o art. 11 da referida lei, a composição do conselho deliberativo deveria ser paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores. Ocorre que as entidades multipatrocinadas sujeitas a Lei Complementar nº 109/2001, lei esta que também está no edital de chamamento, a qual obedece à entidade recorrida, não precisa alterar sua estrutura, ainda que exista preponderância ou de número de participantes de plano patrocinado por ente público. Insta salientar que o órgão supervisor que fiscaliza se as entidades estão adequadas é a PREVIC- Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Sendo assim, por unanimidade, ficou definido que se manteve a classificação da empresa “BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ Nº: 00.544.659/0001-09” e portanto continua como vencedora do processo de Seleção nº 001/2022.

Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, encerrado a presente ata, e eu Saulo Nazaro da Silva, lavrei a presente ata, às 14:08, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.
MATELÂNDIA, 13 de janeiro de 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)